



## **Acórdão 01346/2020-8 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02528/2020-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** DIO - Departamento de Imprensa Oficial

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** MADALENA SANTANA GOMES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL -  
EXERCÍCIO DE 2019 - CONTAS REGULARES -  
QUITAÇÃO - ARQUIVAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **I. RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Departamento de Imprensa Oficial, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da senhora Madalena Santana Gomes.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 168/2020** e a **Instrução Técnica Conclusiva 3976/2020**, opinando pela regularidade das contas, na forma do art. 84, inciso I da LC 621/2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 3004/2020**).

**É o relatório.**

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 168/2020**, abaixo transcrita:

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1) Restos a Pagar não Processados**

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 205.194,24  |
| Balanço Orçamentário (b) | 205.194,24  |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 14.948,46   |
| Balanço Orçamentário (b) | 14.948,46   |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

|                              |      |
|------------------------------|------|
| <b>Balanço Orçamentário:</b> |      |
| Despesas Empenhadas          | 0,00 |
| Despesas Liquidada           | 0,00 |
| Despesas Paga                | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

|                     |      |
|---------------------|------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada  | 0,00 |
| Despesas Paga       | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Total da Receita Orçamentária**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 10.993.083,90 |
| Balanço Orçamentário (b) | 10.993.083,90 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 10.615.710,91 |
| Balanço Orçamentário (b) | 10.615.710,91 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 1.176.772,08 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 1.176.772,08 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 1.145.662,48 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 1.145.662,48 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Resultado Patrimonial

| Exercício atual          |                |
|--------------------------|----------------|
| DVP (a)                  | -2.180.062,27  |
| Balanço Patrimonial (b)  | -2.180.062,27  |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>    |
| Exercício anterior       |                |
| DVP (a)                  | -13.539.288,44 |
| Balanço Patrimonial (b)  | -13.539.288,44 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>    |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Comparativo dos saldos devedores e credores

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>             | <b>20.098.919,50</b> |
| Ativo (BALPAT) - I                               | 3.847.681,03         |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAS) - II | 16.251.238,47        |

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                            | <b>20.098.919,50</b> |
| Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III | 3.847.681,03         |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                                    | -2.180.062,27        |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V                     | 14.071.176,20        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                                   | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 10.615.710,91        |
| Dotação Atualizada (b)                                | 12.720.000,00        |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-2.104.289,09</b> |

Fonte: Processo TC 02528/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que **não** houve apontamento de inconsistência digna de nota.

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

[...]

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas se encontra em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado (TCEES) para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

### 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Departamento de Imprensa Oficial.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas da Sra. **Madalena Santana Gomes**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

## SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-1346/2020-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES as contas** da senhora **Madalena Santana Gomes** frente à **Departamento de Imprensa Oficial**, no exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO à responsável**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3. JULGAR extinto o processo**, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 13/11/2020 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**